LEI Nº 1.755, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Lourenço do Oeste para o mandato 2009 a 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
Seção I
Do subsídio do Prefeito

Art. 1º No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, o subsídio mensal será de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Seção II
Do subsídio do Vice-Prefeito

Art. 2º O Vice-Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste, no mandato simultâneo ao do Prefeito Municipal, no período compreendido no *caput* do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§ 1º. O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo em que estiver exercendo.

§ 2. O Vice-Prefeito Municipal, nomeado Secretário Municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

Seção III
Do subsídio dos Secretários Municipais

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS E DO 13º SUBSÍDIO
Seção I
Das Férias

Subseção I
Das Férias do Prefeito

Art. 4º O Prefeito Municipal gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção II
Das Férias do Vice-Prefeito

Art. 5º O Vice-Prefeito Municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto à Administração Municipal, gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção III
Das Férias dos Secretários Municipais

Art. 6º Os Secretários Municipais terão direito a férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço do valor do subsídio mensal, deduzidos os tributos estabelecidos pela legislação.

Seção II
Do 13º Subsídio

Art. 7º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão, anualmente, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos definidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO III
DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 8º Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados nas mesmas épocas e índices concedidos aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

São Lourenço do Oeste, SC, 16 de junho de 2008.

TOMÉ FRANCISCO ETGES,
Prefeito Municipal

Publicado no D. Oficial
Dia 18/06/08
Visto